

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA



Setor Secretaria

Protocolo 0000001916 / 2020

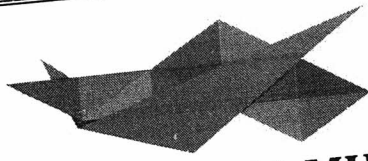
DEPARTAMENTO MUN DE SAUDE

AQUISICAO DE MATERIAIS/DISPOSITIVOS

**PROTOCOLO 1585/2020 OFICIO 67/2020 AQUISICAO
DE MASCARAS RESPIRADORES E TOUCA TNT**

17/07/2020

2020



PREFEITURA
São Joaquim da Barra
GOVERNANDO PARA TODOS

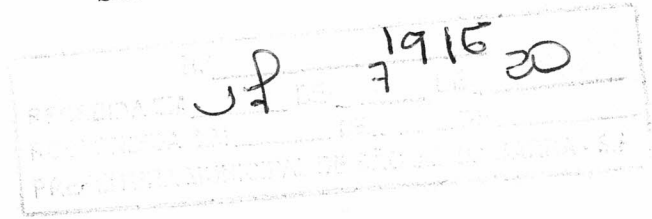


ASSESSORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Piauí, 1623 - Centro
Fone/fax (16) 3728-6173

São Joaquim da Barra, 03 de julho de 2020.

Ofício nº 67/2020.



Senhor Prefeito,

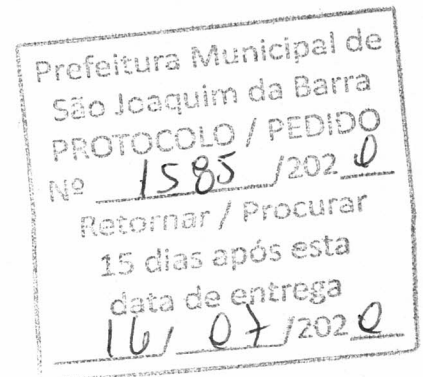
Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, nesta mesma ocasião solicitar a anuência de Vossa Excelência para que o setor competente proceda na abertura de processo por meio de dispensa de licitação, para aquisição de 1.000 unidades de MÁSCARAS RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA e 3.000 unidades de TOUCA TNT DESCARTAVEL, para serem utilizados pelos profissionais nas unidades de saúde, conforme orçamentos em anexos.

Utilizaremos recurso financeiro proveniente do COVID-19, alocado na conta corrente nº 27699-5 Banco do Brasil.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Aline Ribeiro Lioni
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor Doutor
MARCELO DE PAULA MIAN.
DD. Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra.
São Joaquim da Barra/SP.



RE: Orçamento EPI

Planeta Vista Alegre <planetavaa@hotmail.com>

Qua, 01/07/2020 08:53

Para: saulo viana <segurancaprefeitura@hotmail.com>

1 anexos (28 KB)

ORÇAMENTO PREF. SÃO JOAQUIM.doc;

BOM DIA.

SAULO, SEGUE COTAÇÃO ALTERADA CONFORME SOLICITADO.

AT.

NATIELI

De: Planeta Vista Alegre <planetavaa@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 29 de junho de 2020 14:55

Para: saulo viana <segurancaprefeitura@hotmail.com>

Assunto: RE: Orçamento EPI

De: Planeta Vista Alegre <planetavaa@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 29 de junho de 2020 10:32

Para: saulo viana <segurancaprefeitura@hotmail.com>

Assunto: RE: Orçamento EPI

BOM DIA .

SAULO SEGUE COTAÇÃO.

1200 toucas TNT (descartavel) - R\$0,42 UND
500 respiradores PFF2 sem valvula. - 6,80 UND.

AGUARDO CONFIRMAÇÃO.

AT.

NATIELI

De: saulo viana <segurancaprefeitura@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 29 de junho de 2020 09:14

Para: planetavaa@hotmail.com <planetavaa@hotmail.com>

Assunto: Orçamento EPI

PLANETA ASSESSORIA – CNPJ:12.709.989/0001 - 96
RUA FORTALEZA, 86 – JARDIM PARAISO - VISTA ALEGRE DO ALTO – SP

ORÇAMENTO P/ PREF. SÃO JOAQUIM DA BARRA.

| DESCRIÇÃO | QUANT. | PREÇO UNIT. |
|--|--------|-------------|
| TOUCA DESCARTÁVEL TALGE | 3.000 | R\$0,42 |
| RESPIRADOR PFF2 SEM VALVULA PROSAFETY | 1.000 | R\$6,80 |

04
x

OS
A

Segue o link para acesso ao documento online. Qualquer dúvida entrar em contato.
<https://www.bling.com.br/doc.view.php?id=b13b8fa708a08f24590181517e68d2e8>

Porque viver é TOP!

06
A

Orçamento - EPIS - nº 269

PROPOSTA COMERCIAL - TOP COMERCIAL <do-not-reply@bling.com.br>

Ter, 30/06/2020 11:51

Para: Segurancaprefeitura@hotmail.com <Segurancaprefeitura@hotmail.com>

1 anexos (80 KB)

orcamento_300620_105056.pdf;

Saulo, boa tarde!

Conforme solicitado, segue cotação dos epis.

Att

Juliano Paneli



TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA. FI
JOSE GRECCO, Nº 111
14910000 - Tabatinga, SP
Telefone: (16) 99738-7025
CNPJ: 28.231.208/0001-30
Tabatinga, 08/06/2020


Proposta Nº 269

Para
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Vendedor(a): ELIANA DE FATIMA PASTRE

Aos cuidados de: SAULO

Itens da proposta comercial

| Imagem | Descrição do produto/serviço | Código. | Un | Qtd. | Preço un. | Preço total |
|---|--|---------------|----|------------|-----------|-------------|
|  | MASCARA PROSAFETY PFF2 SEM VALVULA - CA. 38504 | 0009812158954 | UN | 1.000,0000 | 5,00000 | 5.000,00 |
| | TOUCA TNT DESCARTAVEL COM 100PCS | | UN | 30,0000 | 14,00000 | 420,00 |

| Nº de itens | Soma das Qtdes | Total outros itens | Total dos itens | Frete | Total da proposta |
|-------------|----------------|--------------------|-----------------|-------|-------------------|
| 2,00 | 1030 | 0,00 | 5.420,00 | 0,00 | 5.420,00 |

Condições comerciais

FRETE CIF

PRAZO DE ENTREGA ATÉ 10 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA 10 DIAS

PAGAMENTO 14 DIAS VIA DEPOSITO

COTAÇÃO

CIRÚRGICA ODONTOMEDIC ODONTOMEDIC <odontomedicsjb@hotmail.com>

Ter, 30/06/2020 14:30

Para: saulo viana <segurancaprefeitura@hotmail.com>

1 anexos (115 KB)

30-6-20 COTAÇÃO MASCARA SEGURANÇA.pdf;

BOA TARDE SAULO. FAVOR DESCONSIDERAR EMAIL ANTERIOR E CONSIDERAR ESTE.

GRATO

ADILSON

J.ADILSON CHAUD FILHO - ARTIGOS MÉDICOS - ME

CNPJ: 08.676.521/0001-75

TELEFONE: 16 3818 3114

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP



Livre de vírus. www.avast.com.

J. ADILSON CHAUD FILHO- ARTIGOS MÉDICOS - ME
RUA: VOL. GERALDO, Nº 1700 - BAIRRO CENTRO
C.N.P.J: 08.676.521/0001-75 INCR. ESTADUAL: 642.097.202.115
CEP: 14.600-000 SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

07
X

COTAÇÃO
30/6/20

| ÍTEM | QT | UND | Descrição | V.UNIT | V. TOTAL |
|------|------|-----|-------------------------|--------|----------|
| 1 | 1000 | UND | MÁSCARA RESPIRADOR PFF2 | 6,65 | 6650,00 |
| 2 | 3000 | UND | TOUCA TNT SANFONADA | 0,13 | 390,00 |
| | | | TOTAL | | 7040,00 |

PAGAMENTO: 30 DIAS

ENTREGA: 5 DIAS

J. ADILSON CHAUD FILHO - ART. MÉDICOS - ME
CNPJ: 08.676.521/0001-75



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Praça Professor Ivo Vanuuchi, s/nº
Bela Vista - Tel. (16) 3810 9000 – CEP 14600-000.



São Joaquim da Barra
Governando para todos

09
f

GABINETE

do Setor de Educação / compra
de Documen...
A: Documen...

São Joaquim da Barra, 20 de Julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

A: Lab...
Débora Braga Calil
Encarregada de Compras
RG 18.983.724
21/7/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
RECEBIDA
Gabinete
de Licitação / Compras
21/07/2020 f



30
d

PROC. ADM. 1916/2020

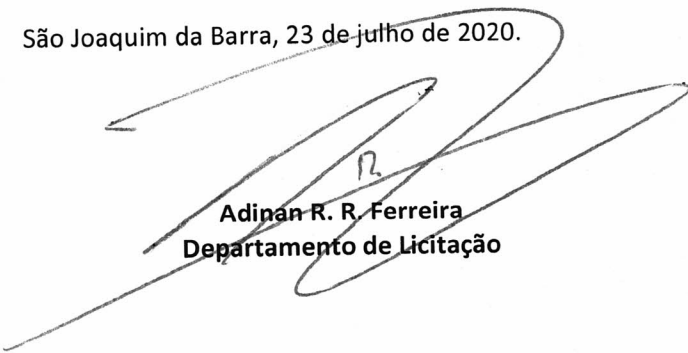
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Considerando a solicitação, justificativas e os orçamentos apresentados do
Chefe do Departamento Municipal da Saúde, fl. 02/08;

Considerando parecer do Sr. Prefeito fl. 09;

Encaminho ao Departamento Jurídico (DR. Leonardo) para análise e parecer.

São Joaquim da Barra, 23 de julho de 2020.


Adinan R. R. Ferreira
Departamento de Licitação

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Praça Professor Ivo Vannuchi – S/N - Telefone Pabx (0xx16) 3810-9000

12
x

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.231.208/0001-30
Razão Social: TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA ME
Endereço: RUA JOSE GRECCO 141 / PARQUE IMPERIAL / TABATINGA / SP / 14910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020

Certificação Número: 2020071304211722868675

Informação obtida em 23/07/2020 08:49:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 28.231.208/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:53 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **F8A1.B2C6.7A8F.5090**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.231.208/0001-30
Certidão nº: 16787391/2020
Expedição: 23/07/2020, às 08:50:42
Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.231.208/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.676.521/0001-75

Razão Social: ADILSON CHAUD FILHO ARTIGOS MEDICOS ME

Endereço: RUA VOLUNTARIO GERALDO 1700 / CENTRO / SAO JOAQUIM DA BARRA /
SP / 14600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2020 a 19/08/2020

Certificação Número: 2020072102473889249720

Informação obtida em 23/07/2020 10:20:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **J. ADILSON CHAUD FILHO- ARTIGOS MEDICOS**
CNPJ: **08.676.521/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:08 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **664B.516B.CDC2.D8D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16
K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. ADILSON CHAUD FILHO- ARTIGOS MEDICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.676.521/0001-75
Certidão nº: 16801327/2020
Expedição: 23/07/2020, às 10:22:18
Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. ADILSON CHAUD FILHO- ARTIGOS MEDICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.676.521/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



18
x

JURÍDICO

PROCESSO Nº 1916/2020

I – HISTÓRICO

Trata-se de processo administrativo em que o Departamento Municipal de Saúde solicita a aquisição emergencial de 1.000 UNIDADES DE MÁSCARAS RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E 3.000 UNIDADES DE TOUCA TNT DESCARTÁVEL, para serem utilizados pelos profissionais nas unidades de saúde do município no combate ao COVID-19, inclusive com envio de 03 (três) orçamentos.

Podemos ver que medidas contra a pandemia de COVID-19 estão sendo tomadas em várias esferas de governo. A título de exemplo podemos elencar o governo federal que concedeu um valor de R\$ 600 reais aos autônomos e pessoas afetadas pelo surto.

Além disso, o Prefeito declarou Estado de Calamidade, conforme Decreto Municipal nº 1229/2020 e publicou a Lei 1092/2020 que *“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”*.

Pelo Decreto Municipal n.º1229/2020 fica autorizada a aquisição emergencial nos termos do artigo 24, inciso IV da lei 8666/93, já no Art. 8 da Lei Municipal n.º1092/2020, dispensa licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e



insumos destinados ao enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus dentre eles EPI's.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; “

Assim, nos parece claro a aplicação do dispositivo supracitado para utilização da dispensa do processo licitatório, com a imediata compra das máscaras e toucas.

II - CONCLUSÃO

Posto isto, salvo melhor juízo, o Setor Jurídico não se opõem a compra requisitada, pelo menor valor cotado, devendo a mesma ser realizada por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, desde haja dotação orçamentária para tanto.

À Licitação.

São Joaquim da Barra, 23 de julho de 2020.

Leonardo Adolfo Salgueiro pires
Procurador Municipal
OAB n.º277.260



230

DECRETO Nº 1229/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra, estabelece medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

MARCELO DE PAULA MIAN, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de São Joaquim da Barra, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III e § 7º, III da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:



21
x

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.

Artigo 3º Para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus, ficam ratificadas as restrições ao funcionamento do comércio e dos serviços públicos conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1226/2020, de 20 de março de 2020, ficando ainda suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. A restrição constante no art. 4, parágrafo 1º do Decreto 1226/2020, não se aplica ainda às lojas de comércio de materiais de construção, oficinas mecânicas de autos e motos, onde deverá ser respeitado o limite máximo de atendimento de 02 clientes por vez.

Parágrafo 2º. Do mesmo modo a restrição prevista no art. 4º parágrafo 1º do mencionado decreto não se aplica às padarias e mercearias, ressalvando que poderão ser atendidos apenas 02 clientes por vez, não sendo permitida refeição no local.

Artigo 4º. Os hotéis e motéis localizados no âmbito do Município deverão funcionar com 20% (vinte) da sua capacidade, respeitando todas as demais determinações quanto à restrição de aglomerações.

Artigo 5º. O funcionamento de agências bancárias e lotéricas deve ser realizado de forma a controlar o fluxo e evitar a aglomeração de pessoas, devendo adotar as medidas de higienização previstas no artigo 4º, parágrafo 2º, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto nº 1.226/2020, somente podendo ingressar no estabelecimento 02 (dois) clientes por vez ou o correspondente ao número máximo de caixas e mesas de atendimento em funcionamento, incluídos os



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º – CEP 14.600-000

caixas eletrônicos, devendo os demais clientes aguardarem do lado de fora em fila que respeite distância mínima de 01 (um) metro linear entre os consumidores.

Artigo 6º. A inobservância ao disposto no cumprimento do presente Decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis, inclusive sendo considerado crime de desobediência nos termos do artigo 330 do Código Penal.

Artigo. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente submetido a reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, SP, 23 DE MARÇO DE 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 4 de 16



LEI Nº1092/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.”

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de julho de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º. Ato do Prefeito Municipal disporá sobre a duração da situação de calamidade de saúde pública de que trata esta Lei.

Artigo 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Artigo 3º. Para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus, o Prefeito Municipal poderá adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 5 de 16



- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família, nos termos da lei;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

§ 2º Será considerado falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em legislação federal, estadual e municipal.

§ 4º Ato do Prefeito Municipal disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo;

§ 5º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos previstos em legislação federal, estadual e municipal.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Ano IV | Edição nº 678

Página 6 de 16

Segunda-feira, 20 de julho de 2020



Artigo 4º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II – ônibus ou veículos de uso coletivo fretados;

§ 1º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

§ 2º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento.

Artigo 5º. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento.

Artigo 6º. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 7 de 16



Artigo 7º. Durante a calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;

XI - agentes de fiscalização;

XII - agentes comunitários de saúde;

XIII - agentes de combate às endemias;

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 8 de 16



XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;

XIX - médicos-veterinários;

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;

XXI - profissionais de limpeza;

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

XXV - motoristas de ambulância;

XXVI - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas);

XXVII - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

XXVIII - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 9 de 16



relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.

Artigo 8º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, sendo eles:

- I – Álcool em gel;
- II – Máscaras de proteção;
- III – Kit de alimentação escolar;
- IV – EPI's.
- V – Profissionais da área da Saúde.
- VI – Produtos para higiene e limpeza.
- VII – medicamentos de uso geral padronizados para o enfrentamento do COVID – 19.
- VIII - materiais de insumo de uso hospitalar.
- IX – propaganda à população para conscientização e orientação para combate ao COVID – 19.
- X – cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade decorrentes do coronavírus.
- XI – hospitais de campanha.
- X – aparelhos médicos/ hospitalares.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 10 de 16



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Artigo 9º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Artigo 10. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da calamidade de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Artigo 11. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da calamidade que trata esta Lei será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 11 de 16



II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) pesquisa publicada em mídia especializada;

b) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

c) contratações similares de outros entes públicos; ou

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Artigo 12. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Artigo 13. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Artigo 14. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 678

Página 12 de 16



suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Departamento da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de calamidade pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.


Artigo 15. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Artigo 16. Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde decorrente do coronavírus.

Artigo 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE JULHO DE 2020.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

**DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E DESPESAS****AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Encaminho o presente ao Departamento de Contabilidade para indicação de Dotação Orçamentária para abertura de processo licitatório nos termos do Art. 14 da Lei Federal 8.666/96, bem como preenchimento das informações obrigatórias e necessárias junto ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo através da AUDESP (Divisão de Auditoria Eletrônica de São Paulo).

São Joaquim da Barra, 23 de julho de 2020.


Adinan R. R. Ferreira
Departamento de Licitação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.000 MÁSCARAS RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E 3.000 TOUCAS TNT DESCARTÁVEL - COVID-19 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1916/2020.

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SAÚDE

Conforme consta no artigo 14 da Lei Federal n.º8.666/93 “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

Informamos que, de acordo com os valores orçados pelo Departamento Municipal de Saúde para a aquisição do objeto acima será necessário o dispêndio total de **R\$ 5.390,00 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)**.

Assim, vai ao Departamento de Contabilidade para comprovação da existência e indicação de recursos orçamentários disponíveis para a contratação do objeto.

() Há dotação disponíveis para a realização do objeto, sendo possível o certame licitatório **(CONTABILIDADE)**

23
8

2

() Não há dotação disponíveis para a realização do objeto, não sendo possível o certame licitatório(**CONTABILIDADE**)

INFORMAR RECURSO:

() **TESOURO**

() **TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Número do convênio/legislação:

Ano do convênio/legislação:

Valor do repasse - R\$

Valor da contrapartida - R\$

() **RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS**

() **RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

() **TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Número do convênio/legislação:

Ano do convênio/legislação:

Valor do repasse - R\$

Valor da contrapartida - R\$



34
d

3

() **OUTRAS FONTES DE RECURSOS**, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Outros - Descreva:

() **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Qual o agente financeiro?:

Número do contrato de financiamento:

Ano do contrato de financiamento::

Valor do repasse - R\$

Valor da contrapartida - R\$

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reserva Financeira Nº 490/2020

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ESPÉCIE DE DESPESAS:





35
/

() **ART. 16 DA LRF**, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- **ESTIMATIVA TRIENAL:** Foi demonstrada a existência da estimativa trienal (com premissas e metodologia de cálculo utilizado) do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes), conforme inciso I do Art. 16 da LRF.
 - () **SIM**
 - () **NÃO**
- **ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO:** Há declaração do ordenado de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), conforme inc. II do Art. 16 da LRF?
 - () **SIM**
 - () **NÃO**

() **ART. 17 DA LRF**, neste caso deverá ser preenchido as informações abaixo para cadastramento junto ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- **METAS DE RESULTADO:** O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado esta acompanhado de comprovação de que a despesas aumentada ou criada não afetará as metas de Resultados previstas no Anexo de Metas Fiscais (artigo 17, §2º da LRF)?
 - () **SIM**
 - () **NÃO**
- **MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:** O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado esta acompanhado de medidas de compensação em virtude de seus efeitos financeiros, para os próximos exercícios , para os próximos exercícios, seja através do aumento permanente da receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou arrecadação) ou pela redução permanente da despesas (artigo 17, § 2º e 3º da LRF)?
 - () **SIM**
 - () **NÃO**
- **PREVISÃO NO PPA E NA LDO:** Existe previsão da despesa obrigatória de caráter continuado criada no PPA e na LDO? (artigo 17, § 4º da LRF)?
 - () **SIM**
 - () **NÃO**

/



36
8

() NÃO SE ENQUADRA NAS ANTERIORES

São Joaquim da Barra, 24 / 07 / 2020.

Contabilidade

Departamento de

ficha: 455
cod apl: 312.015
Dep Saude Atrel
24/07/2020

Ad Dep. Licitação
01 par. 01/01/2020
[Handwritten signature]
Adriano Macedo Bardon
1SP-303109/0-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
CONFORME
Contabilidade de Licitação
24/07/20
[Handwritten signature]
ASSINATURA

**PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA**

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N

59851543/0001-65

Exercício: 2020

em : 24/07/2020 16:17

37
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA*Nº 490**Ficha Nº : **455** Processo Nº : **1916/2020**

Unidade : 020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional : 10.301.0023.2039.0000 Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal

Cat. Econ. : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 312 015 Fonte Recurso: 0 0500

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

| Saldo Inicial | Alteração (+) | Alteração (-) | Empenhado | Saldo Atual |
|---------------|---------------|---------------|-----------|-------------|
| 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 7.791,60 | 192.208,40 |

| Data | Histórico |
|------------|---|
| 24/07/2020 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1916/2020 - AQUISIÇÃO DE 1.000 MÁSCARAS RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E 3.000 TOUCAS TNT DESCARTÁVEL - COVID-19. |

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| VALOR DA RESERVA | 5.390,00 |
| RESERVA JÁ UTILIZADA | 0,00 |
| RESERVA ANULADA | 0,00 |
| RESERVA REFORÇADA | 0,00 |
| SALDO DE RESERVA ANTERIOR | |
| SALDO DA RESERVA | 5.390,00 |
| SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA | 186.818,40 |



Adriano Macedo Bardon
CPF 303109/0-7
Contador

38
A

Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

CONFIRMAÇÃO DE VALOR DA PROPOSTA 269

Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

28 de julho de 2020 16:06

Para: comercial@topcomercial.com.br

BOA TARDE JULIANO PANELI,

VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR A CONFIRMAÇÃO DO VALOR NO ITEM 01 - MÁSCARA PROSAFETY PFF2 SEM VÁLVULA - CA. 38504, DA PROPOSTA N.º269 - VALOR R\$5,00 (CINCO REAIS) CADA.

A QUANTIDADE SOLICITADA PARA COMPRA É DE 1.000 UNIDADES.

NO CASO DE CONFIRMAÇÃO DO VALOR, SOLICITO QUE ENVIE AS SEGUINTE INFORMações PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ - SSP/SP

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____, nº _____ - _____ - Bairro: _____

Cidade: _____ / _____ - CEP: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (____) _____

ATT,

ADINAN RODRIGO
DEPTO. LICITAÇÃO

Livre de vírus. www.avast.com.

**ORÇAMENTO PROPOSTA 269 -EMPRESA TOP COMERCIAL.pdf**
102K

39
+

Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

CONFIRMAÇÃO DE VALOR DA PROPOSTA 269

comercial@topcomercial.com.br <comercial@topcomercial.com.br>
Para: Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

28 de julho de 2020 16:31

Boa Tarde Adian, tudo bem?

Nome: JULIANO JOSE PANELI

Cargo: SOCIO PROPRIETARIO

CPF: 294.946.688-55

RG: 32.925.886-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/07/1981

Endereço residencial RUA JOSE GRECCO, 141 – PQ IMPERIAL – TABATINGA -SP – CEP: 14910-000

E-mail institucional: comercial@topcomercial.com.br

E-mail pessoal: j_paneli@yahoo.com.br

Telefone(s): 16 99738 7025 – 16 99718 3399

Pode confirmar a proposta.

Aguardo empenho.

Att

Juliano Paneli

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

40

CONFIRMAÇÃO DO VALOR DO ITEM 02 DO ORÇAMENTO DO DIA 30/06/2020

Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>
Para: odontomedicsjb@hotmail.com

28 de julho de 2020 17:00

CONFIRMAÇÃO DO VALOR DO ITEM 02 DO ORÇAMENTO DO DIA 30/06/2020

BOA TARDE ADILSON,

VENHO POR MEIO DESTE SOLICITAR A CONFIRMAÇÃO DO VALOR NO ITEM 02 - TOUCA TNT SANFONADA,
DA PROPOSTA DO DIA 30/06/2020 - VALOR R\$0,13 (TREZE CENTAVOS DE REAIS) CADA.

A QUANTIDADE SOLICITADA PARA COMPRA É DE 3.000 UNIDADES.

NO CASO DE CONFIRMAÇÃO DO VALOR, SOLICITO QUE ENVIE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES PARA
CONCLUSÃO DO PROCESSO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ - SSP/SP

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____, nº _____ - _____ - Bairro: _____

Cidade: _____ / _____ - CEP: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (____) _____

ATT,

ADINAN RODRIGO
DEPTO. LICITAÇÃO

Livre de vírus. www.avast.com.**ORÇAMENTO EMPRESA J. ADILSON.pdf**

74K



Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

CONFIRMAÇÃO DO VALOR DO ITEM 02 DO ORÇAMENTO DO DIA 30/06/2020

CIRÚRGICA ODONTOMEDIC ODONTOMEDIC <odontomedicsjb@hotmail.com>

29 de julho de 2020 11:17

Para: Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

BOM DIA ADINAN.

DESCULPE ESTAVA EM REUNIÃO.

HOJE CONSIGO FAZER A R\$0,17

10 DIAS ENTREGA.

GRATO

ADILSON

J.ADILSON CHAUD FILHO - ARTIGOS MÉDICOS - ME

CNPJ: 08.676.521/0001-75

TELEFONE: 16 3818 3114

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

De: Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 28 de julho de 2020 17:00**Para:** odontomedicsjb@hotmail.com <odontomedicsjb@hotmail.com>**Assunto:** Fwd: CONFIRMAÇÃO DO VALOR DO ITEM 02 DO ORÇAMENTO DO DIA 30/06/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com> 42

CONFIRMAÇÃO DE VALOR DA PROPOSTA 269

Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

29 de julho de 2020 11:57

Para: comercial@topcomercial.com.br

BOM DIA JULIANO,

TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA QUE HAVIA APRESENTADO O MENOR PREÇO PARA O ITEM 02 - TOUCA TNT, NÃO CONSEGUIU MANTER SUA PROPOSTA, SOLICITO ESCLARECIMENTO SE A EMPRESA TOP COMERCIAL MANTÉM A PROPOSTA DE R\$0,14 (CATORZE CENTAVOS DE REAL) POR UNIDADE PARA ESTE ITEM (TOUCA TNT), LEMBRANDO QUE A QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA É DE 3.000 UNIDADES.

ATT,

ADINAN

Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

43
K



Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

CONFIRMAÇÃO DE VALOR DA PROPOSTA 269

comercial@topcomercial.com.br <comercial@topcomercial.com.br>
Para: Licitação São Joaquim da Barra <licitacaosjb@gmail.com>

29 de julho de 2020 12:26

Boa tarde Adinan

Pode confirmar sim.

Obrigado

Juliano

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROC. ADM. 1916/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Considerando que a empresa **J. ADILSON CHAUD FILHO – ARTIGOS MÉDICOS – ME – CNPJ: 08.676.521/0001-75** não conseguiu manter o preço unitário de **R\$0,13 (TREZE CENTAVOS DE REAL)** para o item 02 da solicitação (**3.000 TOUCAS TNT**) cujo o valor atualizado é **R\$0,17 (DEZESSETE CENTAVOS DE REAL)**, conforme e-mail fl. 41;

Considerando que o segundo menor preço unitário **R\$0,14 (CATORZE CENTAVOS DE REAL)** para o item 02 (**3.000 TOUCA TNT**) foi apresentado empresa **TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA - ME** que também apresentou o menor preço para o item 01 (**1.000 MÁSCARAS RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA**) no valor unitário de **R\$5,00 (CINCO REAIS)**;

Encaminho o processo ao Sr. Prefeito para autorizar a aquisição pelo menor valor cotado.

São Joaquim da Barra, 29 de julho de 2020.


Adinan R. R. Ferreira
Departamento de Licitação

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Praça Professor Ivo Vannuchi – S/N - Telefone Pabx (0xx16) 3810-9000



43

Proc. Adm. n.º 1916/2020

GABINETE DO PREFEITO

Autorizo a aquisição pelo menor valor cotado, ao Departamento de Licitação para aquisição da solicitação do Departamento de Saúde.

São Joaquim da Barra, 29 de julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito



COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1916/2020

Assunto: Aquisição de 1000 (mil) máscaras PFF-2 e 3000 (três mil) Toucas TNT descartável, para profissionais da saúde em razão da pandemia do covid19.

Considerando a solicitação e justificativa da Chefe do Departamento de Saúde à fl. 02-03;

Considerando orçamentos realizados pelo Departamento Municipal de Saúde às fls. 03-08;

Considerando o parecer do Sr. Prefeito Municipal às fl.09 e 45;

Considerando documentos da empresa TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA ME, CNPJ 28.231.208/0001-30 às fls. 12-17;

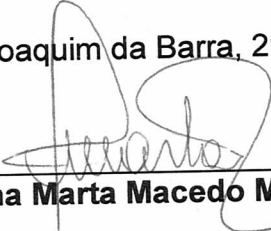
Considerando o parecer favorável do Departamento Jurídico a possível aquisição por dispensa de licitação conforme Decreto Municipal nº 1229/2020 e Lei 1092/2020 nos termos do art.24, IV, da lei 8666/93 às fls. 18-19;

Considerando o parecer da contabilidade e Dotação Orçamentária, nos termos da lei federal 8666/96 Art.14 às fls.32-37;

Diante do exposto e considerações acima, não vislumbramos nenhum óbice à contratação.

Vai ao **Gabinete** para manifestação do **Senhor Prefeito Municipal** e, após, ao **Setor de Licitação e Despesas** para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 29 de julho de 2020.



Madalena Marta Macedo Medeiros



Débora Braga Calil



Giuliano Gustavo Quaresemin

48

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2020 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1916/2020.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: **TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.231.208/0001-30, Inscrição Estadual Nº 674.023.700.112, situada à Rua José Grecco, 141 - Bairro: Parque Imperial, na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo, CEP. 14910-000, para aquisição emergencial de 1.000 Máscaras respiradores PFF2 sem válvula e 3.000 Toucas em TNT descartáveis, para serem utilizadas pelos profissionais nas unidades de saúde - COVID-19, pelo valor total de **R\$5.420,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**.

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 29 de julho de 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE EMPENHO

Encaminhamos o presente pedido de empenho a ser feito a favor da empresa, nos termos do Art. 62 "Caput":

CONTRATADA: TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE GRECCO, 141 - BAIRRO: PARQUE IMPERIAL
CIDADE: TABATINGA / SP
CEP: 14910-000
CNPJ: 28.231.208/0001-30
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 674.023.700.112
FONE/FAX: (16) 99738-7025
EMAIL: comercial@topcomercial.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: JULIANO JOSÉ PANELI
R. G.: 32.925.886-2 SSP/SP
CPF/MF: 294.946.688-55

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 1.000 MÁSCARAS RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E 3.000 TOUCAS DE TNT DESCARTÁVEIS PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE - COVID-19.

| ITEM | SERVIÇOS | QUANT. | UNID. | MARCA | VR. UNIT. R\$ | VR. TOTAL R\$ |
|--------------------------|--|--------|-------|-------|---------------|-----------------|
| 01 | MÁSCARAS RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA | 1.000 | UNID. | | 5,00 | 5.000,00 |
| 02 | TOUCA EM TNT DESCARTÁVEL | 3.000 | UNID. | | 0,14 | 420,00 |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | | | 5.420,00 |

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º022/2020 – PROC. ADM. N.º1916/2020, ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FICHA: N.º455 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA: N.º490

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0023.2039.0000 Manutenção da Saúde – Atenção Básica – Recurso Federal
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 14 DIAS VIA DEPÓSITO.

São Joaquim da Barra, 29 de julho de 2020.


Adinan Rodrigo
Licitação

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Praça Professor Ivo Vannuchi – S/N - Telefone Pabx (0xx16) 3810-9000

29/7/2020
Glauber

| | |
|--|------------------------|
| PREF MUNIC DE SAO JOAQUIM DA BARRA Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N 59851543/0001-65 | NOTA DE EMPENHO |
| | 7639 |

| | | | |
|--------------------------------|------------|------------------|---------------------|
| NOTA DE EMPENHO Nº 7639 | FICHA: 455 | DATA: 29/07/2020 | PEDIDO Nº: 03651/20 |
|--------------------------------|------------|------------------|---------------------|

| | | | | | |
|---------------------|---------|----------|------------|----------|-------------|
| LICITAÇÃO: DISPENSA | 0022/20 | CONVÊNIO | DOCUMENTO: | CONTRATO | VENCIMENTO: |
|---------------------|---------|----------|------------|----------|-------------|

| | | |
|---|--------------------|---------------|
| NOME: TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA | 28.231.208/0001-30 | CÓDIGO: 20392 |
| ENDEREÇO: RUA JOSE GRECCO | TABATINGA | |

| DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO | VALOR TOTAL |
|--|-------------|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 022/2020 - PROC. ADM. Nº 1916/2020, ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 490 - FICHA: 455 (CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.015) AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 1.000 MÁSCARAS RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E 3.000 TOUCAS DE TNT DESCARTÁVEIS PARA SEREM UTILIZADAS PELO PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE - COVID-19. | |

| | | |
|----------------|-------------|-----------------|
| OR - Ordinário | SOMA | 5.420,00 |
|----------------|-------------|-----------------|

| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA |
|-----------------------|--|
| 02 | PODER EXECUTIVO Pcasp Débito 115610100 Pcasp Credito 331119900 |
| 02 04 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 3.3.90.30.99 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO |
| 10.301.0023.2039.0000 | Manutenção da Saúde - Atenção Básica - Recurso Federal |

| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTA EMPENHO | SALDO ATUAL |
|------------|----------------------|---------------------|-------------|
| 200.000,00 | 9.504,90 | 5.420,00 | 185.075,10 |

| | | |
|-----------------------------|---|--|
| VALOR A SER PAGO R\$ | 5.420,00 | 312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS 015 AUX. FINANCEIRO - LEI 173/20 - COVID |
| Fonte Recurso: 0500 | cinco mil, quatrocentos e vinte reais ***** | *** |

| | | | |
|-----------------------|------------|---|--|
| EMPENHO AUTORIZADO EM | 29/07/2020 | DR. MARCELO DE PAULA MIAN Prefeito Municipal | EDNA AP. MANHANI MEDEIROS Ordenador de Despesas |
|-----------------------|------------|---|--|

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA/CONTABILIZADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

| | | | |
|---|---|--|---|
| ABEL LEONARDO THEODORO CONTADOR - CRC: 1SP 247593/O-2/ | ANDRÉ NIKAIIDO CONTADOR - CRC 1SP 241648 | ADRIANO MACEDO BARDON Tecn.Cont.CRC: 1SP 303109/O-7 | AMANDA LUIZA GONÇALVES DE BONIS CONTADORA - CRC: 1SP330329/O-8 |
|---|---|--|---|

| | |
|---------------|--|
| CONTABILIZADO | ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: |
| DATA | DATA |
| | EDNA AP. MANHANI MEDEIROS Ordenador de Despesas |

| DESPESA PAGA EM | RECIBO RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO. Banco: Agência: Conta: | | | | | | | |
|--|--|--------------------|-------|--------|-------|--|--|--|
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>BANCO</th> <th>CONTA</th> <th>CHEQUE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | | BANCO | CONTA | CHEQUE | VALOR | | | |
| BANCO | CONTA | CHEQUE | VALOR | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Helcio B. de Camargos Junior Tesoureiro | Diane Cristina Reis Tesoureira | NOME: CNPJ/CPF: | | | | | | |



50

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

CNPJ N.º: 59.851.543/0001-65.

CONTRATADA: TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA.

CNPJ N.º: 28.231.208/0001-30.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2020.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020.

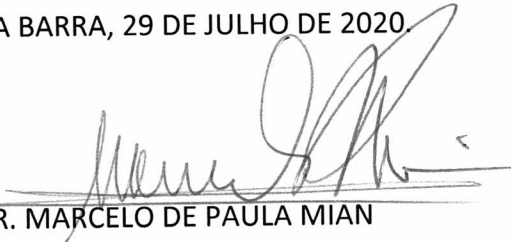
VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 31/12/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 1.000 MÁSCARAS RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E 3.000 TOUCAS DE TNT DESCARTÁVEIS PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE - COVID-19.

VALOR (R\$): 5.420,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE JULHO DE 2020.


DR. MARCELO DE PAULA MIAN
PREFEITO
marcelomian@bol.com.br

51

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 022-2020

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2020 - ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1916/2020.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.231.208/0001-30, Inscrição Estadual N° 674.023.700.112, situada à Rua José Grecco, 141 - Bairro: Parque Imperial, na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo, CEP. 14910-000, para aquisição emergencial de 1.000 Máscaras respiradores PFF2 sem válvula e 3.000 Toucas em TNT descartáveis, para serem utilizadas pelos profissionais nas unidades de saúde - COVID-19, pelo valor total de R\$5.420,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 29 de julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE REMESSA


Estado: SP
Cidade: São Joaquim da Barra Data do relatório: 30/07/2020
Entidade: Prefeitura Municipal de Sao Joaquim da Barra

DETALHES

Data da remessa: 30/07/2020 Hora da remessa: 15:56:21
Seção: Licitações e Contratos Subseção: Ratificação
Situação: Enviado Publicação (prevista): 31/07/2020

Nome do Arquivo: | RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 022-2020.txt |

Licitação São Joaquim da Barra
Remetente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 687

Página 33 de 33

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2020, fica homologado o certame, adjudicando os itens 04 e 07 à empresa GRÁFICA NOVA ERA & FALEIROS LTDA - ME pelo valor total de R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) e os itens 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 à empresa WILSON DE PAULA LICO IPUÃ-ME pelo valor total de R\$5.062,30 (CINCO MIL, SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

São Joaquim da Barra, 30 de Julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Suspensão

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 075/2020 - PROC. ADM. N.º 0239/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, DE MANEIRA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEVENDO ATENDER AO TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS DO EDITAL.

Tendo em vista o Ofício do Departamento Municipal de Água e Esgoto, a Administração Municipal suspende temporariamente a licitação em epígrafe para realizar alterações no edital que se fizerem necessárias.

São Joaquim da Barra, 30 de julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2020 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1916/2020.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.231.208/0001-30, Inscrição Estadual Nº 674.023.700.112, situada à Rua José Grecco, 141 - Bairro: Parque Imperial, na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo, CEP. 14910-000, para aquisição emergencial de 1.000 Máscaras respiradores PFF2 sem válvula e 3.000 Toucas em TNT descartáveis, para serem utilizadas pelos profissionais nas unidades de saúde - COVID-19, pelo valor total de R\$5.420,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 29 de julho de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)

CONTRATADO: TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 1.000 MÁSCARAS RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E 3.000 TOUCAS DE TNT DESCARTÁVEIS PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE - COVID-19.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Joaquim da Barra, 29 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O TERMO/AJUSTE:



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

57/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2020

PROC. ADM. N.º 1916/2020

Nome: MARCELO DE PAULA MIAN

Cargo: Prefeito

CPF: 066.607.268.02 RG: 8.428.025-6

Data de Nascimento: 14/05/1962

Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, 825 – Cidade: São Joaquim da Barra/SP – CEP: 14.600-00

E-mail institucional: secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelomian@bol.com.br

Telefone(s): (16)3818-3731

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O TERMO/AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: JULIANO JOSE PANELI

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 294.946.688-55

RG: 32.925.886-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/07/1981

Endereço residencial RUA JOSÉ GRECCO, 141 – PQ IMPERIAL – TABATINGA -SP – CEP: 14910-000

E-mail institucional: comercial@topcomercial.com.br

E-mail pessoal: j_paneli@yahoo.com.br

Telefone(s): 16 99738 7025 – 16 99718 3399

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

26



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Eucaliptos - Jd. São Pedro - CEP 13072-200 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (19) 244-5204 - Fax: (19) 244-5204

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63780103181608070623-1; Data: 01/03/2018 16:10:24

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN85858-X0WF.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Valber de Miranda Cavalcanti
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA ME
 JOSE GRECCO, Nº 141, CASA
 14910000 - Tabatinga, SP
 Telefone: (16) 99738-7025
 CNPJ: 26.231.208/0001-30

Proposta Nº 269

Para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA
 CNPJ: 59.851.543/0001-65,
 PRAÇA PROF IVO VANUCHI, S/N, BELA VISTA
 14600000 - São Joaquim da Barra, SP
 Celular: (16) 99264-9900, Segurancaprefeitura@hotmail.com

| | |
|--------------------|------------|
| Número da Proposta | 269 |
| Data | 08/06/2020 |

Vendedor(a): ELIANA DE FATIMA PASTRE

Aos cuidados de: SAULO

Itens da proposta comercial

| Imagem | Descrição do produto/serviço | Código | Un | Qtd. | Preço un. | Preço total |
|--------|--|---------------|----|------------|-----------|-------------|
| | MASCARA PROSAFETY PFF2 SEM VALVULA - CA. 38504 | 0009812158954 | UN | 1.000,0000 | 5,00000 | 5.000,00 |
| | TOUCA TNT DESCARTAVEL COM 100PCS | | UN | 30,0000 | 14,00000 | 420,00 |

| Nº de Itens | Soma das Qtde | Total outros itens | Total dos itens | Frete | Total da proposta |
|-------------|---------------|--------------------|-----------------|-------|-------------------|
| 2,00 | 1030 | 0,00 | 5.420,00 | 0,00 | 5.420,00 |

Condições comerciais

| |
|--------------------------------|
| FRETE CIF |
| PRAZO DE ENTREGA ATÉ 10 DAIS |
| VALIDADE DA PROPOSTA 10 DIAS |
| PAGAMENTO 14 DIAS VIA DEPOSITO |

Atenciosamente,
 Departamento de vendas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA ME".

Pelo presente instrumento particular de alteração de sociedade JULIANO JOSÉ PANELI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1981, empresário, RG nº 32.925.886-2 SSP/SP e do CPF nº 294.946.688-55, residente e domiciliada à Rua José Grecco nº 141 - Bairro Parque Imperial, CEP: 14.910-000, nesta cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo e ELIANA DE FATIMA PASTRE, brasileira, solteira, maior, nascida em 14/06/1974, empresária, RG nº 28.990.550-3 SSP/SP e do CPF nº 199.505.178-00, residente e domiciliada à Rua José Grecco nº 141 - Bairro Parque Imperial, CEP: 14.910-000 nesta cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA ME, com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO nº3523060158-7 em sessão de 20/07/2017, cadastrada no CNPJ nº 28.231.208/0001-30, estabelecida nesta cidade a Rua Jose Grecco, nº 141-bairro Parque Imperial, município de Tabatinga, Estado de São Paulo- CEP 14.910-000, resolvem alterar parcialmente o mencionado contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA
DO OBJETIVO DA SOCIEDADE**

A sociedade terá por objetivo: COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DE MOVEIS, ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING E MOTORES E TRANSFORMADORES ELETRICOS, SISTEMA PARA CONTROLE DE INCENDIO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, ROBOTS, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS TECNICO E PROFISSIONAL E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.

CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as clausulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE DA SOCIEDADE**

A sociedade girará sob a denominação social de TOP COMERCIAL OESTE PAULISTA LTDA ME e terá sua sede social na Rua José Grecco, nº141 - Bairro Parque Imperial, nesta cidade de Tabatinga Estado de São Paulo, CEP 14.910-000 podendo constituir filiais em todo o TERRITÓRIO NACIONAL.
§ único - Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**SEGUNDA
DO OBJETIVO DA SOCIEDADE**

A sociedade terá por objetivo COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DE MOVEIS, ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING E MOTORES E TRANSFORMADORES ELETRICOS, SISTEMA PARA CONTROLE DE INCENDIO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, ROBOTS, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USOS TECNICO E PROFISSIONAL E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estúdios - São Paulo/SP - CEP 05070-000 - www.cartorioabastos.net.br - Insc. 20.244.504 - Fone: (11) 3244-5042

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fe

Cód. Autenticação: 63782603181332320139-1; Data: 26/03/2018 13:34:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR11763-RC8K;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valter de Miranda Cavalcani
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

58

TERCEIRA
DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
O prazo de duração da sociedade será por tempo INDETERMINADO

QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL
O capital social é de R\$ 30.000,00, (TRINTA MIL REAIS) divididos em 30.000 (TRINTA MIL) quotas de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:
JULIANO JOSÉ PANELI.....15.000QUOTAS.....50%CAPITAL.....R\$ 15.000,00
ELIANA DE FATIMA PASTRE.....15.000QUOTAS.....50%CAPITAL.....R\$ 15.000,00
Totalizando.....30.000QUOTAS.....100%.....R\$ 30.000,00

§ 1º - Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas
§ 2º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja visto a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUINTA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
A sociedade será gerida e administrada pelos sócios atuando em conjunto ou isoladamente, e a elas caberão a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.
§ Único: nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

SEXTA
DOS PROCURADORES
Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

SÉTIMA
DA RETIRADA DE PRÓ LABORE
Somente o sócio JULIANO JOSÉ PANELI terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

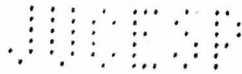
OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Os sócios que representam 3/4 do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

NONA
DAS OBRIGAÇÕES POSTERIORES A AVERBAÇÃO DA SAÍDA DE SÓCIO
O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos da data da averbação de sua saída.

A
B

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 08-810-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V.º 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fe
Cód. Autenticação: 63782603181332320139-2; Data: 26/03/2018 13:34:31
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR11762-C9GL
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Valtter de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br



DÉCIMA

DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E LEVANTAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, bem como serão efetuados a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.



DÉCIMA PRIMEIRA DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

§ primeiro: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40 (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

§ segundo: Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros, na forma do § primeiro.

DÉCIMA SEGUNDA DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA DA SAÍDA DE SÓCIO DA SOCIEDADE

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA QUARTA DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6404/76.

DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DÉCIMA SEXTA FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.



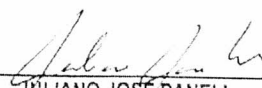
60
11

JUCESP

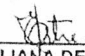
Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob dos efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, (art. 1011, parágrafo 1º, NCC)

E, por estarem assim justos e contratados aceitam, ratificam e outorgam o presente instrumento particular de alteração da sociedade limitada, pelo que as partes firmam-no em 3 (três) vias, de igual e absoluto teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TABATINGA SP, 01 DE MARÇO DE 2018.

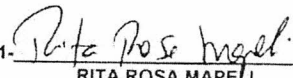


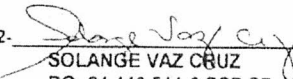
 JULIANO JOSÉ PANELI



 ELIANA DE FATIMA PASTRE

TESTEMUNHAS


- 

 RITA ROSA MAPELI
 RG 16.136.948 SSP-SP
- 

 SOLANGE VAZ CRUZ
 RG- 24.440.511-6 SSP-SP


 16 MAR 2018
 SINGOAR PARAGUAI
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 PLÁVIA R. B. FERREIRA
 SECRETARIA GERAL
 106.828/18-6

JUCESP


CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-0
 Rua Presidente Getúlio Vargas, 1141 - Bairro Jardim Estrela, Jd. São Francisco - 13125-000 Tabatinga/SP - Tel: (11) 3244-5412 / Fax: (11) 3244-5400

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63782603181332320139-4; Data: 26/03/2018 13:34:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR11760-UD7V;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

62
11

JULIANO JOSÉ
QUINTA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios atuando em conjunto ou isoladamente, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

§ único: nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

SEXTA

DOS PROCURADORES

Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

SÉTIMA

DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

Somente o sócio JULIANO JOSÉ PANELI terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os sócios que representam 3/4 do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

NONA

DAS OBRIGAÇÕES POSTERIORES A AVERBAÇÃO DA SAÍDA DE SÓCIO

O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos da data da averbação de sua saída.

DÉCIMA

DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E LEVANTAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, bem como serão efetuados a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.



63
D

DÉCIMA PRIMEIRA
DO FALECIMENTO DE SÓCIO:

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

§ primeiro: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40 (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

§ segundo: Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros, na forma do § primeiro.

DÉCIMA SEGUNDA
DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA
DA SAÍDA DE SÓCIO DA SOCIEDADE

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA QUARTA
DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6404/76.

DÉCIMA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 63780103181518240793-3; Data: 01/03/2018 15:27:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN85594-KHMF;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribler Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JUCESP

200711 DECIMA SEXTA FORO

Fica afeto o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito espacial que seja.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob dos efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos publicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, (art 1011, parágrafo 1º, NCC).

E, por estarem assim justos e contratados aceitam, ratificam e outorgam o presente instrumento particular de constituição de sociedade limitada, pelo que as partes firmam-no em 3 (três) vias, de igual e absoluto teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TABATINGA SP, 03 DE ABRIL DE 2017.

Juliano José Paneli
JULIANO JOSÉ PANELI
Eliana de Fatima Pastre
ELIANA DE FATIMA PASTRE

TESTEMUNHAS

- 1- Rita Rosa Mapele
RITA ROSA MAPELI
RG 16.136.948 SSP-SP
- 2- Solange Vaz Cruz
SOLANGE VAZ CRUZ
RG- 24.440.511-6 SSP-SP

JUCESP
20 JUL 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
MIRIAM DANIELA
FLAVIA H. L. L. SECRETARIA GERAL
3523060158-7
JUCESP

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 63780103181518240793-4; Data: 01/03/2018 15:27:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN85593-3SKZ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalgani
Taubaté Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br